



CONSOLIDAÇÃO OU FRAGMENTAÇÃO DO TERRITÓRIO: Os usos do conceito 'Saberes Tradicionais' entre os Karajá de Aruanã-GO

CONSOLIDATION OU FRAGMENTATION DU TERRITOIRE: Les usages du concept de "savoirs traditionnels" chez les Karajá d'Aruanã-GO

CONSOLIDATION OR FRAGMENTATION OF THE TERRITORY: The uses of the "traditional knowledge" concept among the Karajá of Aruanã-GO

Geoffroy Filoche

Doutor em Direito pela Universidade de Nantes (França). Pesquisador Titular do Institut de Recherche pour le Développement (IRD – UMR GRED). Pesquisador no Instituto de Estudos Socioambientais - IESA - Universidade Federal de Goiás - UFG - Campus SamambaiaVilla Itatiaia Cep: 74691-300 - Goiania, GO – Brasil.

E-mail: geoffroy.filoche@ird.fr

Sélvia Carneiro de Lima

Doutoranda em Geografia pela Universidade Federal de Goiás - Brasil. Pesquisadora no BIOTEK/IESA/UFG. Av. Santos Dumont, Q. 7 L. 10, Vila Nova Cep:74672-420 - Goiania, GO – Brasil E-mail: selvia lima@yahoo.com.br

Resumo

O século XX marcou mudanças significativas no campo jurídico na relação entre Estado Nacional brasileiro e povos indígenas. Durante a Cúpula da Terra de 1992, o Saber Tradicional tornou-se um ativo, tanto econômico, como cultural, então, um conhecimento pode ser utilizado por pesquisadores ou empresários fora do contexto de produção do saber. Em função disso foi criado um sistema normativo de acesso aos conhecimentos tradicionais, que regula as relações entre os indígenas e os atores que são interessados pelos saberes locais. Porém, o que esta em jogo nem sempre é o que esta definido nas leis. Neste artigo abordar-se-á o potencial político do conceito de Saber Tradicional entre os índios Karajá de Aruanã (Goiás), e as implicações do seu uso em termos de relações territoriais. O saber tradicional pode ser invocado tanto para afirmar uma unidade social quanto para apoiar divisões comunitárias. Neste sentido, a proteção e a utilização concreta do patrimônio imaterial dos Karajá parecem ser secundarizadas em relação com os rearranjos políticos e as disputas pelo poder.

Palavras-chaves: Karajá, saberes tradicionais, território, conflitos

Résumé

Le vingtième siècle a été le théâtre de changements significatifs dans le champ juridique des relations entre l'Etat brésilien et les peuples autochtones. Lors du Sommet de la





Terre de 1992, le "savoir traditionnel" associé à la biodiversité est devenu un actif économique et culturel, susceptible d'être utilisé par des chercheurs ou par des industriels en-dehors du cadre de production du savoir. C'est en fonction de ces nouveaux enjeux qu'un système normatif d'accès aux savoirs traditionnels a été créé au Brésil, afin de réguler les relations entre les indigènes et les acteurs interessés par les savoirs locaux. Toutefois, ce qui est en jeu n'est pas toujours ce qui est défini dans les lois. Cet article appréhende ainsi le potentiel politique du concept de savoir traditionnel chez les Karajá d'Aruanã (Goiás), et analyse les implications de son usage en termes de relations territoriales. Le "savoir traditionnel" peut être invoqué autant pour légitimer une unité sociale que pour appuyer des divisions communautaires. La protection et l'utilisation concrète des savoirs paraissent être secondaires par rapport à leur mise à contribution pour des réarrangements politiques et des batailles de pouvoir.

Mots-clé: Karajá, savoirs traditionnels, territoire, conflits

Abstract

The relations between indigenous peoples and the Brazilian State have undergone significant changes during the twentieth century. "Traditional knowledge" has become since the Earth Summit in 1992 an economic and cultural asset, which may be used by reserchers or firms outside the production context of the knowledge. These new stakes has favored the creation in Brazil of a normative system aimed at regulating the relations between indigenous and actors interested in such knowledge. Nevertheless, what is really at stake is not always what is defined in laws. This article thus deals with the political potential of the traditional knowledge concept among the Karajá of Aruanã (Goiás), and analyses its practical implications in terms of territorial relations. Traditional knowledge may be invoked to legitimize a social unity as well as to underline community divisions. The protection and actual use of traditional knowledge seem to be less important than its enlistment for political rearrangements and fights for power.

Keywords: Karajá, traditional knowledge, territory, conflicts

Introdução

Na longa história das relações entre os povos indígenas e os Estados, o final do Século XX foi uma etapa decisiva. Em 1992 a Cúpula da Terra, no Rio de Janeiro, oficializou o conceito de Desenvolvimento Sustentável, que procura conciliar desenvolvimento econômico, proteção ambiental e equidade social (AUBERTIN, PINTON E BOISVERT, 2007).

Além disso, permitiu enfatizar o fato de que o homem não é sempre um predador do meio ambiente: pode ter um papel importante no manejo dos ecossistemas e da biodiversidade (OGUAMANAM, 2006). Sobretudo, os povos indígenas foram





reconhecidos como gestores ideais (e talvez idealizados demais) do meio ambiente (FILOCHE, 2007). De acordo com o artigo 8j da Convenção sobre Diversidade Biológica, adotada durante a Cúpula da Terra, os Estados devem

respeitar, preservar e manter o conhecimento, as inovações e as práticas das comunidades indígenas e locais que envolvam estilos tradicionais de vida relevantes para a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica e promover a sua aplicação mais ampla, com a aprovação e participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas, e encorajar para que os benefícios derivados da utilização desse conhecimento, inovações e práticas sejam equitativamente partilhados.

Desse modo, o Saber Tradicional se tornou num ativo, não necessariamente econômico, mas também cultural: um conhecimento pode ser trocado, utilizado por outras pessoas, seja para a pesquisa antropológica, da biologia ou da genética, ou o desenvolvimento de produtos elaborados a partir do patrimônio genético das plantas, dos animais ou dos microorganismos (FILOCHE, 2009). Em função disso foi criado um sistema normativo de acesso aos conhecimentos tradicionais: o conhecimento pode ser usado pelos pesquisadores, pelas empresas, etc.

Em junho de 2000, diante de notícias sobre contrato entre a Novartis e a Bioamazônia, o Governo Federal editou uma Medida Provisória para regulamentar a matéria. Esta Medida Provisória (MP) foi sendo reeditada e modificada até a MP n° 2.186-16 de 23 de agosto de 2001 quando foi aprovada a Emenda Constitucional alterando o regime das MPs.

A MP 2.186-16 estabelece normas legais para regular o acesso aos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados no território brasileiro. A partir da última versão dessa MP, que foi regulamentada pelo Decreto n° 3.945 de 2001 alterado pelos Decretos n° 4.946/03, n° 5.439/05 e n° 6.159/07, o acesso e a remessa do patrimônio genético bem como o acesso ao conhecimento tradicional associado existente no País para fins de pesquisa científica, bioprospecção e desenvolvimento tecnológico passaram a depender de autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, ficando sujeito à repartição de benefícios, nos termos e nas condições legalmente estabelecidos.

Preservou-se o intercâmbio e a difusão de componente do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado praticado entre as comunidades indígenas e entre





as comunidades locais, desde que em seu próprio benefício e baseados na prática costumeira.

Segundo a MP, o conhecimento tradicional associado é a informação ou prática, individual ou coletiva, de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético. O acesso a conhecimento tradicional associado é a obtenção de informação sobre conhecimento ou prática individual ou coletiva, associada ao patrimônio genético, de comunidade indígena ou de comunidade local, para fins de pesquisa científica, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza. Embora o conceito não seja suficientemente claro, há consenso de que conhecimento tradicional associado é aquele que facilita ou possibilita o acesso ao patrimônio genético (SANTILLI, 2005).

Este artigo não tem por objetivo enfatizar o debate referente à "mercantilização" dos saberes, nem o debate sobre a relação de desigualdade sócio-política entre o conhecimento tradicional, e o conhecimento científico¹. Abordar-se-á sobre o potencial político do conceito de saber tradicional, e das implicações concretas do seu uso no caso dos Karajá de Aruanã-GO.

Esse povo lida com diversas pressões externas provenientes das atividades econômicas desenvolvidas no município. Dentre elas destaca-se: o turismo, que negocia a diversidade étnico-cultural e os coloca, muitas vezes, como "produto exótico mercantilizável"; a pecuária, que exerce inúmeras pressões sobre seus territórios, além de transformar o Cerrado em extensas áreas de pastagens para gado.

Dentre outros fatores, a situação de escassez dos recursos naturais do Cerrado, em função do desmatamento e das diversas formas de exploração desordenada no município, restringe os Karajá de usufruírem e praticarem suas atividades tradicionais de pesca, caça, agricultura e coleta, o que gera inúmeras tensões no seio da comunidade.

intelectual; 5° - que seu valor não se reduz à dimensão econômica, conservando ainda as dimensões social, cultural, ambiental, técnica, cosmológica; 6° - que não tendo valor exclusivamente econômico, não pode ser referido apenas a uma questão de repartição de beneficios dele decorrentes".

¹ Segundo Santos (2003, p. 104 e 105), "tal definição (do conhecimento tradicional pela MP) é, por si só, o atestado da apropriação predatória das outras culturas pela cultura tecnocientífica. Para formulá-la, é preciso desconhecer: 1° - que o conhecimento tradicional difere fundamentalmente do conhecimento tecnocientífico moderno por integrar uma outra cultura; 2° - que não é e nunca foi concebido como propriedade de alguém, não podendo portanto ser alienado; 3° - que por ser coletivo, tanto sincrônica quanto diacrônicamente, só pode ser protegido através de um direito coletivo; 4° - que pode ser de outra natureza, inalienável e coletivo, deve ser regido por um regime jurídico *sui generis* e não pela propriedade







Por este viés, alguns questionamentos norteiam as discussões suscitadas neste artigo: Em que medida a demarcação das terras indígenas Karajá é efetiva, e permite o desenvolvimento sociocultural e econômico deste povo? Há preocupação e conhecimento por parte do povo Karajá concernente à proteção legal dos conhecimentos tradicionais que possuem sobre a biodiversidade existente em seus territórios e sobre as práticas culturais que lhes são peculiares? Quais são as consequências dessa mobilização para a compreensão do conceito de saberes tradicionais?

Terras indígenas e aproveitamento dos recursos naturais no ordenamento políticojurídico do Brasil

Na Constituição Brasileira de 1988 são numerosas e explícitas as referências aos direitos fundiários indígenas. No Título III, "Da organização do Estado", e Capítulo II, "Da União", o Artigo 20, item XI, define explicitamente "as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios" como bens da União, ou seja, pertencentes ao Estado em seu nível Federal.

A Constituição sanciona de forma clara a competência exclusiva da esfera federal do Estado no que diz respeito aos índios em vários momentos e assuntos específicos². Mas ela não se limita a isso: ela inclui, no Título VIII, "Da ordem social", um capítulo específico, o VII, intitulado "Dos Índios". Nesse capítulo, o estatuto específico dos direitos territoriais indígenas, define e caracteriza as terras indígenas de forma marcadamente diferenciada das outras, de titularidade pública ou privada. Sendo definida, pelo art. 231, como:

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§1. São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

_

² Para citar apenas alguns exemplos, lembramos o art. 22, item XIV, que atribui privativamente à União a competência de legislar sobre populações indígenas; o art. 49 que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de autorizar, em terras indígenas, exploração e aproveitamento de recursos hídricos, assim como pesquisa e lavra de riquezas minerais, ou ainda o art. 109 que atribui aos juízes federais a competência de processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas.





- §2. As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios, dos lagos nelas existentes.
- §3. O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados das lavras, na forma de lei.
- §4. As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas são imprescritíveis.
- §5. É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso, garantindo em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.
- §6. São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção do direito à indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

Finalmente, nas disposições constitucionais transitórias (n. 67) o Estado determina o prazo de 5 anos para conclusão da demarcação das terras indígenas, testemunhando da urgência atribuída pelo constituinte ao reconhecimento dos direitos fundiários indígenas.

Mais de 20 anos após a promulgação da Carta Magna, o balanço apresenta contradições: apesar de ter conseguido, mesmo com certo atraso, reconhecer a territorialidade indígena sobre, cerca de 13% do território nacional, o passivo acumulado na efetivação do solene compromisso assumido pelos constituintes não deixa de ser relevante, especialmente considerando as importantes assimetrias inter e intra-regionais existentes, posto que, por um lado, 90% da superfície territorial reconhecida como indígena se encontra na região Norte, mas, por outro lado, a distribuição demográfica indígena no País todo está longe de refletir este dado (FILOCHE e LAURIOLA, 2010).

Ao reconhecer "aos índios (...) os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam", já definidas anteriormente como bens da União, o art. 231 destina as terras indígenas à posse permanente e usufruto exclusivo indígena das riquezas do solo, dos rios e dos lagos³, determinando ao mesmo tempo responsabilidade

³ A exceção mais notável ao usufruto exclusivo dos recursos naturais é a referente aos recursos do subsolo, considerados estratégicos e pertencentes à União. Vale observar que se trata de exceção não



da União para demarcá-las e protegê-la e com isso, garantir o respeito de todos seus bens. Isto produz uma configuração jurídica bastante excepcional e original, da qual pelo menos dois elementos merecem destaque.

O primeiro diz respeito à natureza "originária" dos direitos reconhecidos: não apenas a conjugação entre o termo originário, e o mero reconhecimento, em lugar de uma criação, conferem a tais direitos uma natureza muito especial, na medida em que são considerados preexistentes ao próprio Estado, e que sua mesma existência independe do reconhecimento efetivo pelo Estado.

Mas também as características de inalienabilidade e indisponibilidade das terras, imprescritibilidade dos direitos, e os dispositivos explicitamente previstos no §6 para sua validação e proteção, a nulidade e extinção de qualquer ato ou fato que limite posse permanente e usufruto exclusivo indígena dos recursos naturais, conferem a estes direitos uma configuração e uma força incomuns (MARÉS, 2001).

Além disso, o art. 23 do Estatuto do Índio de 1973 dispõe que os direitos de usufruto assegurados aos indígenas ou silvícolas incluem o direito à propriedade e à utilização dos recursos naturais e de todos os usos e utilidades existentes nos territórios ocupados por estes povos. Estes direitos de usufruto incluem igualmente o direito a receber pelo produto de exploração econômica dos recursos. O § 2° do art. 23 garante expressamente o direito exclusivo dos indígenas de caçar e pescar nas terras que ocupam. Em seguida, na esteira do Estatuto de 1973 o objetivo principal da Constituição de 1988, foi o de reconhecer juridicamente a dependência das comunidades indígenas de seu habitat natural.

Deste modo, pelo art. 231 da Constituição, o governo é obrigado a defender e a preservar, não apenas as terras habitadas pelos indígenas, como também todas as formas de uso de recursos naturais oriundas de suas atividades produtivas. Todavia, o direito brasileiro não precisa uma maneira de conciliar dois imperativos, quais sejam: a preservação do uso dos recursos naturais pelos indígenas e a própria preservação do meio ambiente. Pode-se pensar que os caminhos possíveis para equacionar esta questão

específica para as TIs, sendo que os recursos minerais pertencem ao Estado de maneira geral. No caso das TIs, a Constituição reconhece aos índios o direito a compartilhar os benefícios da exploração dos recursos minerais, além de vincular a mesma possibilidade de sua realização à regulamentação sucessiva, a ser adotada por lei ordinária, o que até o momento não aconteceu.





seja encontrada conjuntamente com os indígenas, chamando-os a definir os limites de seus próprios direitos.

Dentro do conceito de usufruto exclusivo, entretanto, há que se fazer distinções entre o uso de recursos naturais para o atendimento de necessidades internas de uma comunidade indígena, segundo seus usos, costumes e tradições, e a produção de excedentes para comercialização, ainda que vise a sua própria subsistência. Por outro lado, as populações indígenas produzem excedentes que comercializam para a aquisição de bens e serviços de que não dispõem internamente. A extração destes excedentes deve ser orientada segundo os padrões legais de proteção ambiental nacional, levando-se em conta as normas gerais aplicáveis.

Assim, a atividade de caça e pesca somente é permitida para o consumo interno. Neste caso, os indígenas, como os demais brasileiros, caso queiram comercializar peixes e carne de animais silvestres, devem ter criadouros inscritos e autorizados. Além disso, o comércio de madeira, ou de minerais extraídos em sua terras, deve ser feito conforme as normas específicas para tal fim. No entanto, os indígenas podem, legalmente, fazer roças e aldeias mesmo nas áreas consideradas de preservação permanente.

É válido esclarecer que o usufruto exclusivo dos indígenas sobre os recursos naturais de suas terras não os impede de realizarem parcerias, ou seja, eles podem ser assessorados por terceiros na elaboração e desenvolvimento de projetos econômicos em suas terras, desde que não transfiram a posse das mesmas e nem alienem definitivamente o uso ou fruição de suas riquezas naturais.

Nesse marco, os indígenas têm a sua disposição varias ferramentas jurídicas, nas quais o conceito de saber tradicional está implícito. O decreto nº 1.141 de 19 de maio de 1994 que dispõe sobre as ações de proteção ambiental, saúde e apoio às atividades produtivas para as comunidades indígenas. Segundo o art. 1º, as ações de proteção ambiental, saúde, e apoio às atividades produtivas voltadas às comunidades indígenas constituem encargos da União.

As ações voltadas à *proteção ambiental* das terras indígenas e seu entorno destinam-se a garantir a "manutenção do equilíbrio necessário à sobrevivência física e cultural das comunidades indígenas", contemplando diagnóstico ambiental, para conhecimento da situação, como base para as intervenções necessárias; acompanhamento e controle da recuperação das áreas que tenham sofrido processo de





degradação de seus recursos naturais; controle ambiental das atividades potencial ou efetivamente modificadoras do meio ambiente, mesmo aquelas desenvolvidas fora dos limites das terras indígenas que afetam; educação ambiental, dirigida às comunidades indígenas e à sociedade envolvente, visando à participação na proteção do meio ambiente nas terras indígenas e seu entorno; identificação e difusão de tecnologias indígenas e não-indígenas, consideradas apropriadas do ponto de vista ambiental e antropológico.

Segundo o art. 10, as ações voltadas para o apoio às *atividades produtivas* das comunidades indígenas dar-se-ão somente quando estiver ameaçada a sua auto sustentação ou houver interesse manifesto dos índios, evitando-se a geração de dependência tecnológica e econômica. As ações devem contemplar, entre outros, "incentivo ao uso de tecnologia indígena e de outras consideradas apropriadas do ponto de vista ambiental e antropológico"; e "apoio às iniciativas associativistas das comunidades indígenas, objetivando o fortalecimento de suas instituições próprias".

No caso específico do Cerrado, o Decreto nº 5.577, de 2005 institui o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável do Bioma Cerrado (Programa Cerrado Sustentável), que cria a Comissão Nacional do Programa Cerrado Sustentável (CONACER), cujo papel principal é implementar as diversas políticas ambientais nacionais.

E ainda o Núcleo dos Biomas Cerrado e Pantanal – NCP foi criado em 2004 no âmbito da Secretaria de Biodiversidade e Florestas/MMA que pretende configurar-se como um espaço privilegiado para a interlocução com a sociedade civil organizada. Ao NCP compete: prestar apoio técnico e administrativo ao CONACER; bem como articular, implementar e monitorar o Projeto Iniciativa GEF CERRADO. Esse último projeto, tem como agência implementadora o Banco Mundial, e constitui-se um dos instrumentos para a implementação de alguns dos objetivos do Programa Cerrado Sustentável.

Os focos privilegiados por ele são as Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade (Decreto nº 5.092 de 2004), as áreas sob intensa pressão de atividades agropecuárias e silvicultoras, e os Territórios de comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.





As terras indígenas dos Karajá de Aruanã-GO: da reapropriação jurídica á (re)vitalização cultural

Teoricamente, os Karajá de Aruanã-GO teriam que gozar das suas terras, dos recursos naturais, e teriam possibilidades de obter ajuda para fazer projetos de conservação ou aproveitamento dos recursos naturais. Porém, durante muito tempo, os direitos originários foram negados, e os Karajá, autodenominados *Iny*, foram literalmente "cercados" dentro da cidade.

É no município de Aruanã (Figura 1), Noroeste Goiano, na margem direira do rio Araguaia, que se localiza esse povo: uma das mais ricas expressões da diversidade étnica ainda hoje existente em território goiano. Este município situa-se em área de Domínio de Cerrado, e tem como principal atividade econômica a pecuária e o turismo.

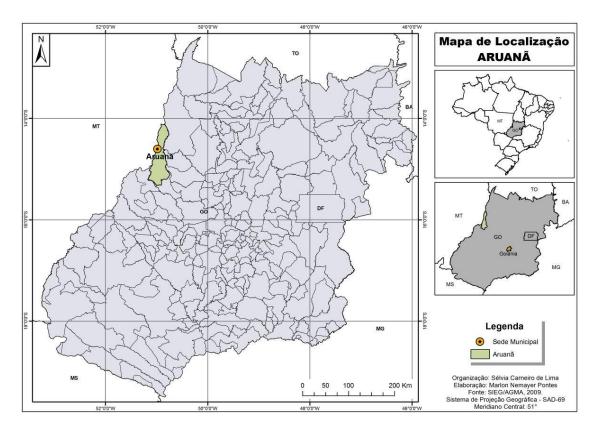


Figura 1: Mapa de localização do município de Aruanã-GO Fonte: SIEG/AGMA, 2009. Elaboração: Marlon Nemayer Pontes.

Vale considerar que, no século XX, uma das ações mais importantes empreendidas, pelo governo, para dominar o Planalto Central foi à modernização do





território goiano e da agricultura que resultou na apropriação pelo capital de extensas áreas do Cerrado e transformou o campo em vastas áreas de monocultura, desenraizando camponeses, populações tradicionais e desarticulando territórios indígenas e quilombolas. É neste cenário compreendido a partir das escalas regionais, nacionais e internacionais que se insere as tramas que conduzem as áreas de Cerrado num palco intenso e continuo de disputas (CHAVEIRO, 2005, 2007, 2008, LIMA, 2010a).

De fato, a expansão das fronteiras, objetivo nacional de dominar, explorar e povoar o Cerrado e, o crescimento da atividade pecuária, desencadeou um processo de redução e fragmentação dos territórios desses indígenas, além da desestruturação das migrações sazonais e de seu sistema produtivo, baseado nas atividades de caça, pesca, coleta e agricultura (ROCHA, 1998; RIBEIRO, 1996; CHAIM, 1983, LIMA, 2010a).

Historicamente o vale do Araguaia sempre foi território desse povo indígena. Eles fixaram-se no território reconhecido hoje como estado de Goiás, no início do século passado, quando passaram a viver em aldeias. A pressão exercida sobre eles fez com que muitos abandonassem o local. Alguns Karajá ficaram; a população cresceu e o espaço a que estavam confinados ficou pequeno. A partir de 1994, os Karajá começaram uma luta pela sobrevivência física e cultural, que passava pela recuperação de seus territórios tradicionais.

A luta pela terra foi longa e difícil, e a situação ainda não se apresenta totalmente estabilizada. As Terras Indígenas dos Karajá de Aruanã (Figura 2) configuram-se um território fragmentado e diminuto (LIMA, 2010). Em 1996 foram decretadas três terras de posse permanente: TI Karajá I, onde se localiza a aldeia Buridina; TI Karajá II, localizada no município de Cocalinho-MT e TI Karajá III, onde se localiza a aldeia Arica.

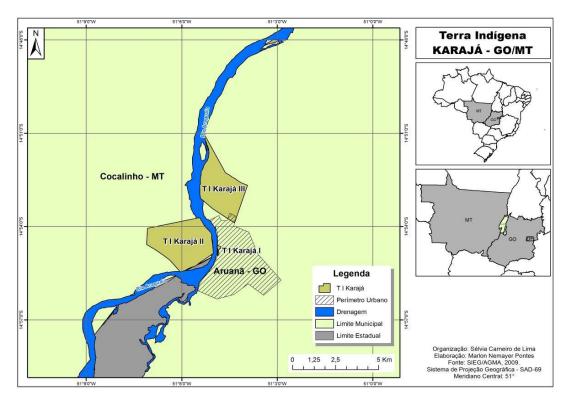


Figura 2: Mapa de localização das Terras Indígenas Karajá Aruanã I, II e III – GO/MT. Fonte: SIEG/AGMA, 2009. Elaboração: Marlon Nemayer Pontes

A maior parte desse povo, em torno de 37 famílias, moram na aldeia Buridina, uma área de apenas 4 hectares, localiza no centro da cidade de Aruanã. Na aldeia mais recente, a Arica, moram outras famílias em número menor.

As fronteiras entre indígenas e não-indígenas, neste contexto, são muito porosas. Existe uma intensa relação entre eles, sobretudo por meio do matrimônio. Deste modo, os cônjuges não-indígenas possuem acesso aos recursos das terras demarcadas, cuja legitimidade é objeto de discussões e conflitos no seio da comunidade indígena.

A TI Karajá II é uma área de 893 hectares localizada do lado oposto ao da aldeia Buridina, ou seja, do outro lado do rio Araguaia, no estado de Mato Grosso. Essa terra não é utiliza para moradia, pois se mantêm parcialmente alagada durante vários meses do ano, em função do período chuvoso. Mas, existem projetos tanto para exploração turística, como para criação de uma Reserva Ambiental. O objetivo principal é a piscicultura, o desenvolvimento de atividades de ecoturismo com a criação de trilhas ecológicas e a formação de guias indígenas. É um projeto liderado pela Associação dos Karajá de Aruanã com apoio da FUNAI em parceria com o Serviço Social da Industria – SESI.





Essa iniciativa tem suscitado um debate entre os Karajá de Aruanã sobre a questão do ecoturismo. Recentemente, no curso de Licenciatura Intercultural, da Universidade Federal de Goiás, onde estudam vários professores da aldeia Buridina, foi discutido a organização de uma oficina de capacitação em ecoturismo com o objetivo de ajudá-los na elaboração de projetos como esse.

Um dos propósitos dessa oficina é desenvolver reflexões sobre os impactos econômicos, ambientais e sócioculturais que podem ser gerados pela atividade na comunidade indígena, como: novas oportunidades financeiras, novos conhecimentos sobre a biodiversidade do Cerrado, novas práticas de manejo do território, além das possibilidades de (re)descobrir conhecimentos tradicionais sobre o meio ambiente dispersos na sociedade indígena e não-indígena.

Desse modo, pode-se considerar que o objetivo da oficina é duplo: juntar os conhecimentos tradicionais para que a própria comunidade indígena possa reapropriarse desses saberes; e pensar sobre as mudanças cultural que a reapropriação desse espaço com novos padrões produtivos vai necesariamente trazer.

A TI Karajá III é uma área de 705 hectares. A principal resistência encontrada pelos índios, no retomada desta terra, se deu por um ocupante de má-fé. Quando a terra foi demarcada, ele ainda não era proprietário e, mesmo sabendo que era uma terra indígena, comprou-a de terceiros.

A re-ocupação dessa terra enfrentou muitas resistências. Em agosto de 2004, por exemplo, políticos locais organizaram uma manifestação contra os Karajá, em oposição ao direito dos indígenas de exercerem o usufruto das três terras (Karajá I, II e III), demarcadas em meados do ano 2000 por decreto do Presidente da República (ROCHA, 2008).

A retomada dessa terra só aconteceu em 2005. Esse processo foi possível a partir da organização e luta dos Karajá, do apoio da FUNAI, e do Ministério Público Federal, que deu garantias para que os índios pudessem ser reconduzidos à Terra Karajá III, onde foi implantada uma aldeia nos moldes tradicionais do povo. A retomada dessa terra permitiu o retorno de vários indígenas para dentro da terra indígena, inclusive favoreceu a migração de algumas famílias Karajá provenientes da ilha do Bananal (TO).

Após uma longa disputa judicial houve a retomada de parte de seus territórios tradicionais, isso significa maior acesso aos recursos naturais básicos para a elaboração





do artesanato, atividade fundamental para o sustento de inúmeras famílias Karajá. Isso também aponta para maiores possibilidades de caça, coleta, roçados e criação de gado.

No entanto, essa conquista veio acompanhada de cisão interna desse povo (CHAVEIRO, 2010; LIMA, 2010a) no que tange ao uso da terra, a ocupação por parentes de fora, e a própria (re)significação cultural do que significa ser realmente Karajá.

'Voltando a viver como Karajá': dos conflitos externos ás dissensões internas

Em Aruanã, a visão dos saberes locais como conhecimentos "úteis" que devem ser salvaguardadas por meio da MP ou de outras ferramentas jurídicas não faz ainda parte das problemáticas locais. Tem uma desconexão bastante importante entre os marcos jurídicos e a experiência quotidiana dos indígenas. O artesanato, por exemplo, como cultura material do povo, tem sido elaborado sem pensar muito nas políticas de patrimônio imaterial. Porém, há outros usos do conhecimento tradicional. E mesmo não utilizados pelos canais normativos, tem um uso mais difuso e mais político do conceito.

Tal reconhecimento permitiu consolidar o processo de recuperação de terras e de visibilidade política (COOMBE, 2009). Os saberes tradicionais, e a relação desenvolvida com a biodiversidade, constituem-se um dos argumentos fundamentais para os indígenas retomarem parte de seus territórios tradicionais. Nessa lógica, o que tem-se observado nas práticas dos povos indígenas é que

[...] por meio de suas lideranças, mostram que não têm interesse que seja reconhecida sua biodiversidade como bem passível de apropriação nos moldes instituídos pela propriedade industrial. Essas comunidades entendem que o retorno financeiro não atende a seus interesses e tampouco defende a integridade de seus territórios com sua respectiva biodiversidade. Pode-se entender esse posicionamento dos povos indígenas, tendo em vista que a intervenção humana em termos de degradação do meio ambiente não encontra limites étnicos quando os interesses imediatos estão em pauta. (SPAREMBERGER E SANTOS, 2007).

É o que afirma o cacique Karajá, da aldeia Buridina: "As pessoas pensam que nossa luta pela terra é para termos casa com piscina. Mas o quê queremos com piscina? Ela não serve para nós. O que queremos é terra para plantar, caçar e coletar plantas."





Neste sentido, por estabelecerem interesses diferentes da sociedade não-indígena no que tange a relação com a terra, com os recursos naturais e a não adoção dos padrões de acúmulo, estabelecidos pela sociedade capitalista, poder-se-á presumir que os povos indígenas, bem como as comunidades tradicionais possuem saberes que melhor atendem a necessidade de conservação do meio ambiente e ao aproveitamento das riquezas da biodiversidade (DIEGUES, 2000a, 2000b).

No caso dos Karajá, o conceito de saberes tradicionais pode legitimar ainda mais a presença deles ao longo do vale do Araguaia, a partir de traços culturais que os singularizam. Neste viés, existe uma reapropriação do território e ao mesmo tempo de uma cultura mais genuína. Este território torna-se inclusivo, porque procura incluir tanto os indígenas de Aruanã como o de outras partes do país.

Mas a referência aos saberes tradicionais pode também ser um discurso adotado, para legitimar uma divisão no seio da comunidade indígena, à medida que é utilizado para caracterizar aquele que 'preserva' a cultura, como sendo um 'legítimo' Karajá. Negando desse modo aos Karajá que tem um modo de vida que inclui novas práticas culturais, o direito aos recursos naturais. O território se torna, neste sentido, excludente.

O cacique da aldeia Buridina afirma que: "Arica (Terra Karajá III) foi muito importante para os índios, porque a área era tradicionalmente de pesca, caça, coleta de frutos e material para artesanato. A comunidade indígena de Aruanã poderá voltar a viver como Karajá". Para ele a chegada dos não-índios em seus territórios trouxe muitos prejuízos, pois perderam seus territórios, sua liberdade, os recursos do Cerrado e do Araguaia e muitos elementos da cultura como as festas tradicionais dos Karajá: Aruanã e Hetohoky.

O impacto das atividades econômicas mencionadas pelo cacique sobre a biodiversidade do Cerrado pode ser observada no mapa de uso do solo do município de Aruanã (Fig. 3).





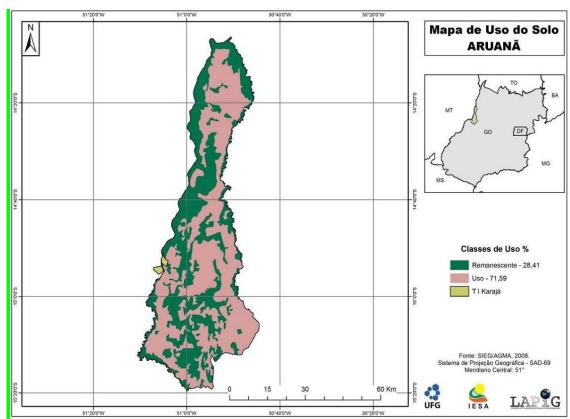


Figura 3: Mapa de cobertura do solo em Aruanã-GO, 2008. Fonte: SIEG/AGMA, 2008. Elaboração: Marlon Nemayer Pontes.

De acordo com pesquisa realizada por Valente (2008)⁴ a área primitiva do Cerrado em Aruanã era de 295.281 ha. Em 2008 a área não ultrapassava 112.100 ha (36,7%), enquanto a área desmatada era de 183.181 ha (60%). A pesquisa mostra ainda que, entre 2000 e 2008, foram desmatados no município 29.162 ha de vegetação nativa do Cerrado.

O desmatamento do Cerrado, e a consequente redução da biodiversidade nas terras indígenas e em seu entorno; além do diminuto território que lhes coube na reapropriação, são fatores apontados pelos Karajá como pilares para a atual situação de risco alimentar e precária situação econômica de várias famílias. É o que afirma um dos artesãos e professor da escola indígena Karajá:

No artesanato nós usamos uma determinada madeira do Cerrado para fazer remo, que não sei dizer o nome dela em português. Agora ela não existe mais porque os fazendeiros derrubaram tudo para fazer cerca nas fazendas. Aqui agora a alternativa é trabalhar e ganhar dinheiro para comprar comida, porque

⁴Pesquisa desenvolvida pelo Dr. Cidney Rodrigues Valente em 2008, no município de Aruanã-GO.





não tem mais caça, quase não acha tartaruga, nem peixe e nem as frutas que 'nos comia' antigamente. Até o pequi se quiser tem que comprar é dificil de achar porque os comerciante nem deixa madurar. O que tem aqui pra todo lado é gado. (Entrevista concedida a Lima na aldeia Buridina, em dezembro de 2008).

Além da diminuição da fauna e flora evidenciadas nessa narrativa, o impacto do desmatamento alcança ainda os recursos hídricos afetando diretamente as águas de superfície. Valente (2008), identificou ainda que, do total dos 570 lagos classificados como perenes e intermitentes, em Aruanã, 237 lagos - 41,6%, tornaram-se intermitentes nos últimos oito anos. De acordo com o pesquisador a "morte" destes lagos representa uma das consequências do avanço do desmatamento em suas margens (LIMA, 2010a; LIMA, 2010b).

Na prática a perda ou redução desses lagos interferem diretamente na dieta Karajá, pois esses ambientes constituem-se *lócus* de reprodução de tartarugas, fonte tradicional da alimentação Karajá. A perda dos locais de reprodução aliada à pesca predatória foram apontadas pelos indígenas como um dos principais fatores da quase extinção do réptil no município (LIMA, 2010a; LIMA 2010b).

Diante deste cenário, a re-ocupação da terra III tornou-se questão básica para o desenvolvimento econômico, cultural e para o crescimento populacional dos Karajá. A retomada dessa terra representou condição propicia para o restabelecimento, mesmo que minimamente, das atividades de pesca, agricultura e coleta.

No entanto, de acordo com o cacique, recuperar a terra não é o bastante. Faz-se necessário incentivar e promover a revitalização da cultura Karajá, pois a proximidade com a sociedade não-indígena, o isolamento em relação às aldeias localizadas na Ilha do Bananal, e a falta de espaço suficiente fizeram com que os Karajá de Aruanã "perdessem" muitos elementos de sua cultura.

Uma das ações de revitalização da cultura Karajá, implementada nos últimos anos, foi o intercâmbio cultural com os "parentes" da Ilha do Bananal. Por meio do governo federal foram construídas casas de alvenaria na aldeia e também foram disponibilizados recursos para a implantação de alguns projetos de subsistência, como: a criação de gado, as plantações de arroz, milho, mandioca e de vários tipos de árvores frutíferas.

O cacique afirma ainda que resgatar os saberes tradicionais será permitido pela reapropriação dos espaços, mais isto também faz parte de um processo de incorporação





de novos elementos culturais, e de novas oportunidades propostas pelo mundo nãoíndio. Por exemplo, foi improvisada a construção de um curral e de uma casa-defarinha, pois era necessário que os indígenas começassem a desenvolver a prática da pecuária e também pudessem se beneficiar dos produtos da mandioca. Para ele esses projetos poderão permitir a futura comercialização da produção excedente, gerando renda para a comunidade.

Por outro lado, e ao mesmo tempo, Arica está sendo re-apropriada por famílias Karajá dissidentes, que objetivam implantar uma aldeia nos 'moldes tradicionais' do povo. De acordo com um dos líderes desse movimento de separação das aldeias, uma das dificuldades e conflitos no que tange a gestão das terras indígenas é o uso dos recursos naturais e do solo, por não-indígenas propiciados a partir do matrimônio interétnico.

Em função disso objetivam a independência política dessa aldeia e a criação de uma nova associação indígena diferente da que já existe atualmente em Aruanã, liderada pelo atual cacique. É o que mostra trecho de uma correspondência enviada por um dos líderes desse movimento de separação à administração da FUNAI: "servirmos-nos do presente para comunicar que, a partir dessa data (30/03/09), foi criada a nova aldeia Karajá em Aruanã: Bde Bure (Terra Roxa)".

Essa 'nova liderança' afirma que os moradores da nova aldeia não objetivam desenvolver habilidades para criação de gado (projeto já existente liderado pela FUNAI para fornecimento de leite para as famílias); nem participar de outros projetos desenvolvidos com o apoio desse órgão de tutela, que segundo ele: 'induzem a prática de atividades não-indígenas.' Para ele um dos objetivos centrais é a re-criação de um território que seja 'genuinamente Karajá'. Um aspecto fundamental desse processo seria, para ele, o replantio de árvores e plantas que os Karajá utilizam tradicionalmente para a alimentação, remédio e para elaboração do artesanato.

Para a concretização desses projetos os Karajá precisam 'aprender' a cultivar roças, replantar éspecies nativas do Cerrado, e aprender os usos dessas plantas. Pode-se inferir que a cisão ao gerar uma fragilidade política, pode colocar a construção do território mencionado como algo utópico.

Essa situação de conflito interno e de disputas por poder, ao extrapolar os limites das cercas das aldeias, redefine para os não-indígenas, o nome sagrado do espaço de



moradia indígena, e a "Bde Bure" começa a ser verbalizada não como 'Terra Roxa', mas "aldeia fantasma'.

Segundo o ex-diretor da FUNAI - Goiânia, não cabe a União interferir em conflitos internos dos indígenas, pois estes gozam de autonomia em sua organização política e social. Porém, afirma ainda que o apoio estrutural por parte desse órgão, não é viável, pois demanda novas infraestruturas para a assitência médica e escolar, por exemplo. Segundo ele essa é uma decisão política de responsabilidade dos Karajá.

Vale ressaltar que, em 2009, teve início a construção de algumas casas de alvenaria na Terra III. Decisão essa, anterior ao processo de desmembramento político das aldeias. Essa iniciativa faz parte de um projeto da FUNAI desenvolvido por iniciativa das atuais lideranças indígenas, que tem por objetivo ainda conceber a Terra III como uma reserva (a ser recuperada) para o uso das futuras gerações Karajá.

Perguntar-se-á diante das cisões que assolam o limiar dos projetos indígenas em Aruanã, sobre os rumos que essa dinâmica poderá verter: A ascensão de uma nova liderança em um grupo numericamente já reduzido poderá afetar a força política e econômica dos Karajá? Os indígenas moradores de Buridina poderão ser cerceados em seus direitos de usufruir e utilizar a Terra III?

Segundo o presidente da Associação Indígena de Aruanã, os Karajá precisam manter a unidade nos três territórios, para terem maior poder de reivindicação. Com a fragmentação interna do povo e a fragmentação política do território, a força de mobilização coletiva pode ser fragilizado e as conquistas adquiridas até o momento como: a retomada de parte dos territórios e a sua demarcação; a construção de uma escola indígena e de um Museu na aldeia Buridina; parcerias com UFG; Secretaria Estadual de Educação, SESI, etc, podem ter o desenvolvimento adormecido ou amputados. Além disso, os projetos futuros de desenvolvimento da comunidade pela falta de acordos e consensos internos podem ser abortados, antes mesmo de seu nascimento.

Para Toral (1992), as situações de conflito interno e de cisão são comuns entre os Karajá, constituindo um processo que marca a história desse povo. Em Aruanã, os limites e desdobramentos desse conflito parecem ir à contramão do que eles vivenciaram durante o processo de luta pelas conquistas mencionadas acima e, pela própria história de luta dos povos indígenas no Brasil: a força da unidade.





Considerações finais

São inúmeras as situações de conflitos, disputas e luta permanente pelas quais os Karajá de Aruanã-GO permanecem envolvidos desde o contato entre indígenas e não-indígenas, a mais de dois séculos. As relações com os não-indígenas potencializam e acentuam as disputas internas que eclodem em inúmeros conflitos no seio desse povo indígena.

Se unidos os Karajá foram capazes de se fortalecerem politicamente, e retomarem juridicamente parte de seus territórios tradicionais, a atual partilha dos territórios conquistados, apontam nova dinâmica. Agora, eles se dividem e fragmentam politicamente um território já marcado pela descontinuidade.

A relação antiquíssima com o Cerrado e com o vale do Araguaia coloca os Karajá dentro das atuais discussões sobre saberes tradicionais que envolvem saberes referentes à cultura material e imaterial de um povo. Porém, no seio das cisões, um dos pavios que alimentam o conflito é o modo de inserção do grupo no mundo não-indígena.

Se por um lado, alguns indígenas apregoam uma rígida separação com os nãoindígenas e a revitalização intensa da cultura material e imaterial dos Karajá, por outro, o movimento de separação traz elementos que enfraquecem os projetos já existentes de revitalização da cultura Karajá, como a educação bilíngue implantada no currículo da escola indígena; o intercâmbio com outras aldeias para promover o ensino de danças, músicas, artesanatos, e conhecimentos diversos, dentre eles, os que se referem à biodiversidade do Cerrado.

E neste cenário, a proteção e o conhecimento referente às normas que regem o patrimônio imaterial dos Karajá, parecem ser secundarizadas em função das demandas internas, dos rearranjos políticos e das disputas pelo poder.

Referências

AUBERTIN, C., PINTON F. e BOISVERT V. (Org.). Les marchés de la biodiversité. Paris: Editions de l'IRD, 2007.

CHAIM, M. M. Aldeamentos Indígenas (Goiás 1749 – 1811). 2. Ed. ver. São Paulo: Nobel; Brasília: INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1983.

- CHAVEIRO, E. F. (Org.). *A Captura do Território Goiano e a sua Múltipla Dimensão Sócio-espacial*. Catalão GO: Editora Modelo, 2005. Vol. 1.
- _____. CASTILHO, D. 2007. CERRADO: patrimônio genético, cultural e simbólico. *Revista Mirante*. Pires do Rio, v. 1, n.2, 3ª Edição, 2007.
- _____. O Cerrado em disputa: sentidos culturais e práticas sociais contemporâneas. In ALMEIDA, Maria Geralda (Orgs.). *Geografia e Cultura:* os lugares da vida e a vida dos lugares. Goiânia: Vieira, 2008.
- _____. Conflitos territoriais na apropriação da biodiversidade do Cerrado goiano: a vida Karajá gestão e indigestão. *Ateliê Geográfico*. Goiânia, v. 4, n. 9, fev. 2010.
- COOMBE R. J. 2009, «The Expanding Purview of Cultural Properties and Their Politics», *Annual Review of Law and Social Science*, 5, pp. 393-412.
- DIEGUES, A.C. (Org.). *Biodiversidade e Comunidades Tradicionais no Brasil.* NUPAUB, USP, PROBIO, MMA, CNPq. São Paulo: 2000a.
- _____. *Os Saberes Tradicionais e a Biodiversidade no Brasil*. São Paulo: NUPAUB-USP; PROBIO MMA; CNPQ, 2000b.
- FILOCHE G. (2007). Ethnodéveloppement, développement durable et droit en Amazonie, Bruxelles: Bruylant.
- FILOCHE G. (2009). « Les connaissances, innovations et pratiques en matière de biodiversité : un kaléidoscope juridique », *Droit et Société*, 72 (2), pp. 433-456.
- FILOCHE G. e LAURIOLA V. Terras indigenas, propriedade comum e manejo da biodiversidade. Uma comparação Brasil Guiana Francesa, *Ateliê Geográfico*, 4 (1), 2010, p. 164-195.
- LIMA, S. C. *Os Karajá de Aruanã-GO e os tori* : o Cerrado goiano em disputa. 144f. Dissertação (Mestrado em Geografia) Instituto de Estudos Sócio-Ambientais, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2010a.
- LIMA, S. C. de. *Os Karajá de Aruanã-GO e seus territórios restritos*: biodiversidade reduzida, integridade abalada. Revista Ateliê Geográfico. v.4, n. 9. 2010b.
- MARES, C.F. de S. F. O renascer dos povos indígenas para o direito. Curitiba: Juruá, 2001.
- OGUAMANAM C., 2006, International Law and Indigenous Knowledge. Intellectual Property, Plant Biodiversity, and Traditional Medicine, University of Toronto Press.
- RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização* : a integração das populações indígenas no Brasil Moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

ROCHA, Leandro Mendes. *O Estado e os índios:* Goiás, 1850-1889. Goiânia: Ed. UFG, 1998.

ROCHA, L. M. *Aruanã-GO*: Identidades e fronteiras étnicas no Rio Araguaia. *Revista Mosaico*, v. 1, n. 2, 2008, p.123-132.

SANTILLI J. (2005). Socioambientalismo e novos direitos, São Paulo: Peirópolis.

SANTOS, Laymert Garcia dos, 2003, *Politizar novas tecnologias:* o impacto sóciotecnico da informação digital e genética. São Paulo: Ed. 34.

SPAREMBERGER, R. F. L, SANTOS, M. L. *A proteção da biodiversidade e da identidade natural e cultural do indígena:* em busca de sustentabilidade. In: CORRÊA, D. [et al.]. Cidadania, biodiversidade e identidade cultural na reserva indígena do Guarita. Ijuí: Editora Unijuí, 2007.

TORAL, André Amaral. *Cosmologia e sociedade Karajá*. 414 p. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1992. Vol. 1 e 2.

VALENTE, Cidney Rodrigues. *Meio Ambiente – desafios a vencer*. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Aruanã, Goiás: 2008.

Recebido para publicação em setembro de 2012 Aprovado para publicação em outubro de 2012